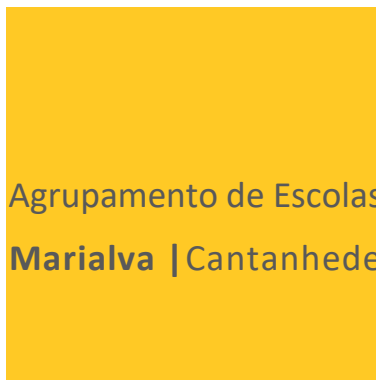
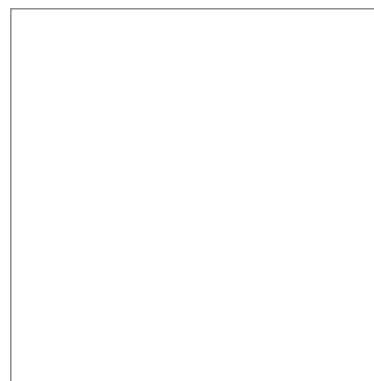


Agrupamento de Escolas
Marquês de Marialva | Cantanhede

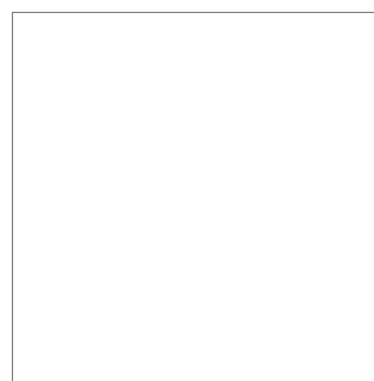


CONSELHO GERAL

LINHAS ORIENTADORAS
DO PLANEAMENTO E
EXECUÇÃO,
PELO DIRETOR, DAS
ATIVIDADES NO
DOMÍNIO DA AÇÃO
SOCIAL ESCOLAR



2022 | 2025



CONSELHO GERAL |

**LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO,
PELO DIRETOR, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

Edição Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva | Cantanhede

Rua Luís de Camões nº 29, 3060-183 CANTANHEDE

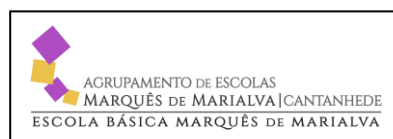
geral@aemmarialva.pt | 231 419 600 | 968 214 155 |

| novembro | 2021 |

| Aprovado em Conselho Geral de 18 de novembro de 2021 |

| Revisto e aprovado em Conselho Geral de 13 de outubro de 2022 |

| Revisto e aprovado em Conselho Geral de 02 de novembro de 2023 |



LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELO DIRETOR, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

(alínea i) do n.º1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho)

A Ação Social Escolar (ASE) traduz-se num conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os alunos, e a promover medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos de agregados familiares carenciados.

O decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar. Há ainda a ter em conta as orientações sobre *Buffets* (DGE), o Despacho n.º 8452-A/2015 alterado pelo Despacho n.º 7255/18, bem como a respetiva retificação 451/2017, retificada pela Declaração de retificação n.º 51/2019 de 7 de outubro sobre a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

O Conselho Geral sugere que as atividades no domínio da ação social escolar do Agrupamento se regulem pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o direito ao ensino, à igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar e a uma alimentação saudável, devendo o Diretor, no seu planeamento e execução, ter em consideração o seguinte:

I. Apoios Alimentares

1. Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, bem como aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos, mesmo que não tenham atividades no turno da tarde, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação àqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas;

2. Nos bufetes garantir uma oferta adequada e praticar um regime de preços com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis, de acordo com as normas e orientações da DGE.

3. Fornecer um ou dois suplementos alimentares diários aos alunos com menores recursos económicos, mediante utilização de verbas decorrentes de proveitos de receitas próprias.

II. Transportes Escolares

4. Diligenciar, junto do Município, no sentido de assegurar um serviço de transportes escolares gratuito a todos os alunos do ensino básico do Agrupamento, desde que não possam utilizar os transportes públicos coletivos, nem efetuar as deslocações a pé.

III. Auxílios Económicos

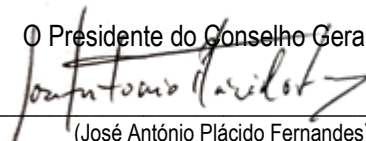
5. Definir e fazer cumprir o Regulamento de acesso a manuais escolares.

5.1 Em caso de manuais escolares desatualizados/não adotados, fomentar a reciclagem associada a campanhas de solidariedade.

6. Praticar preços na papelaria que sejam competitivos com os preços praticados nas grandes superfícies.
7. Promover ações de solidariedade com vista à organização de bancos de roupas, calçado, brinquedos, livros, adereços e/ou bens alimentares, destinados à comunidade concelhia e continuar a apoiar as que já se realizam, destinadas à comunidade escolar.
8. Acompanhar as famílias, tanto no despiste de carências económicas como na deteção de alterações de rendimento, e se necessário recorrer à mediação de outras instituições, mediante condições e critérios previamente definidos.
9. Providenciar no sentido de, dentro dos diferentes espaços escolares, os alunos carenciados não sejam objeto de qualquer tipo de discriminação, ao usufruírem, por exemplo, de suplementos alimentares.
10. Acompanhar, através da supervisão dos Professores Titulares de Turma / Diretores de Turma, as refeições dos alunos, no sentido de sensibilizar os Encarregados de Educação e os alunos para a necessidade de usufruir de uma alimentação saudável e de rentabilizar os dinheiros públicos.
11. Fazer um estudo rigoroso da relação custo/venda dos bens alimentares primários (leite, pão, ...) no sentido de rentabilizar preços.
12. Diligenciar no sentido de os alunos carenciados usufruírem de uma verba para participação em atividades do PAA que tenham custos, utilizando proveitos de receitas próprias.

Fica ressalvado que o presente documento poderá ser revisto em função da delegação de competências, preconizada no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual e demais diplomas regulamentares tidos por convenientes.

○ Presidente do Conselho Geral



(José António Plácido Fernandes)